

Dicionário de Metadados do Conjunto de Dados

Conjunto de Dados

CFURH - Área Alagada

Visão Geral

Trata-se das informações referentes à Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos (CFURH) e dos Royalties de Itaipu. Apesar de terem sido criadas com o mesmo objetivo, qual seja, compensar financeiramente os entes federativos impactados por empreendimentos hidrelétricos, os dois institutos não se confundem, e possuem sistemática e legislação própria.

A Compensação Financeira pela utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica corresponde à indenização, a ser paga pelas usinas hidrelétricas, pela exploração de recursos hídricos para geração de energia elétrica. Os valores são recolhidos pela ANEEL e distribuídos aos Estados, Municípios e órgãos da Administração Direta da União. Foi instituída pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 20, § 1º, e regulamentada pela Lei nº 7.990/1989.

Todos os meses, as concessionárias destinam à ANEEL 7% do valor da energia produzida a título de Compensação Financeira. O total a ser pago é calculado segundo uma fórmula padrão:

$$\text{CFURH} = [7\%] \times [\text{Montante de energia gerada no mês}] \times [\text{Tarifa Atualizada de Referência}]$$

A Tarifa Atualizada de Referência (TAR) é calculada conforme os critérios regulamentados pelo Decreto nº 3.739/01. Seu valor é definido anualmente por meio de Despacho do Superintendente de Gestão Tarifária e Regulação Econômica (STR), e revisada a cada quatro anos pela diretoria colegiada da ANEEL, sendo fixada por meio de Resolução Homologatória.

O valor recolhido é distribuído pela ANEEL, conforme estabelecido na Lei nº 8.001/1990, com modificações dadas pelas Leis nº 9.433/97, nº 9.984/00, nº 9.993/00, nº 13.360/16, nº 13.661/18 e 14.600/23, do seguinte modo:

- 0,75% do valor da energia produzida pela concessionária (aproximadamente 10,71% do valor recolhido pela ANEEL) é repassado ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- 6,25% do valor da energia produzida pela concessionária (aproximadamente 89,29% do valor recolhido pela ANEEL) é repassado nas proporções:
 - 65% aos municípios com reservatórios das usinas hidrelétricas, conforme o percentual da área inundada e o coeficiente de repasse por regularização a montante;
 - 25% aos estados com reservatórios dessas usinas, conforme as somas dos recursos dedicados aos seus municípios (ao Distrito Federal o montante corresponderá às parcelas de estado e de município);
 - 10% à União, divididos entre o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR (3%); o Ministério de Minas e Energia – MME (3%) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT (4%).

O processo de recolhimento e distribuição dos valores da Compensação Financeira aos municípios e estados beneficiados envolve os seguintes procedimentos:

- As concessionárias informam a ANEEL a geração mensal das usinas hidrelétricas, para o cálculo dos recursos financeiros a serem recolhidos, com base na Tarifa Atualizada de Referência (TAR) vigente;
- A Superintendência de Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações – SGA, após os cálculos efetuados, disponibiliza no site da ANEEL os boletos bancários de cobrança às concessionárias e autorizadas de geração;
- As concessionárias e autorizadas efetuam os pagamentos dos boletos bancários, dentro do prazo legalmente estabelecido, e os valores ficam recolhidos junto à Conta Única do Tesouro Nacional, em nome da ANEEL;
- A SGA, após a conciliação bancária, elabora a distribuição dos recursos aos municípios e estados beneficiados pela Compensação Financeira, de acordo com os seus coeficientes de rateio, encaminhando os respectivos arquivos eletrônicos e ordens bancárias ao Banco do Brasil;
- O Banco do Brasil efetua os créditos associados aos arquivos eletrônicos transmitidos pela ANEEL aos municípios e estados.

Por sua vez, os Royalties de Itaipu foram instituídos por meio do Tratado Internacional de Itaipu, assinado em 26 de abril de 1973, e as bases financeiras estão descritas no seu Anexo C. O cálculo do valor considera a quantidade de energia gerada mensalmente e índices de atualização do dólar. De forma semelhante à CFURH, pode ser definido como sendo a compensação financeira que os governos brasileiro e paraguaio recebem pela utilização do potencial hidráulico do Rio Paraná para a produção de energia elétrica na UHE Itaipu Binacional.

Sua distribuição seguem os critérios disciplinados pela Lei 8.001/90, com a especificidade disposta no §3º do art. 1º do referido diploma legal. Tal dispositivo determina que do percentual de 65%, destinados aos municípios, 85% do valor repassado é distribuído proporcionalmente aos lindeiros, ou seja, aos diretamente atingidos pelo reservatório da usina. Os 15% restantes são distribuídos entre municípios indiretamente atingidos por reservatórios a montante (rio acima). Dos 25% destinados aos estados, também se aplicam os percentuais de 85% e 15% para os diretamente e indiretamente afetados, respectivamente.

No caso específico da usina hidrelétrica de Itaipu, a própria Itaipu Binacional efetua o pagamento do mês de competência diretamente ao Tesouro Nacional, em nome do Ministério de Minas e Energia (MME). Na sequência a Superintendência de Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações - SGA realiza a ordem bancária do pagamento dos Royalties de Itaipu e envia o arquivo magnético ao Banco do Brasil com a identificação dos valores a serem distribuídos aos estados e municípios beneficiados.

Metadados

Nome do arquivo:

cfurh-area-alagada (csv)

Resumo descritivo do arquivo:

compensação financeira, Royalties, Itaipu, CFURH, CMPF, ANA, MME, área alagada, geração, recursos hídricos, indenização, recursos hídricos, usinas hidrelétricas, distribuição de recursos, lei nº 7.990/1989, lei nº 8.001/1990, decreto nº 3.739/01, tarifa atualizada referência, TAR, sistema nacional gerenciamento recursos hídricos, repasses financeiros, reajuste compensação financeira IPC-A.

Catálogo origem

<https://dadosabertos.aneel.gov.br>

Órgão responsável

ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica

E-mail institucional da área responsável

siscg@aneel.gov.br

Categorias no VCGE

Energia elétrica

Palavras-chave do conjunto de dados.

Apresentam os dados relativos ao percentual (valor relativo) e a área alagada (valor absoluto em km²) dos municípios que possuem áreas alagadas por cada reservatório de usinas hidrelétricas.

Frequência de atualização

Anual

Detalhamento dos campos:

Nome do Campo	Tipo do dado	Tamanho do Campo	Descrição
DatGeracaoConjuntoDados	Data Simples		Data do processamento de carga automática no momento da geração para publicação do conjunto de dados abertos.
SigUF	Cadeia Caracteres	2	Sigla da Unidade Federativa
CodMunicipioIBGE	Numérico	4	Código Externo do IBGE referente ao Município em que se situa o Empreendimento
NomMunicipio	Cadeia Caracteres	255	Identificar o município específico que está envolvido no processo de compensação financeira, seja por ter áreas inundadas pelos reservatórios das usinas hidrelétricas ou por outros critérios de distribuição de recursos
NomAgente	Cadeia Caracteres	400	Nome do agente gerador.
NumCPFCNPJ	Cadeia Caracteres	14	Número do CNPJ ou CPF do agente gerador.
CodCEG	Cadeia Caracteres	21	Código Único de Empreendimento de Geração
NomEmpreendimento	Cadeia Caracteres	400	Refere-se ao nome do empreendimento. Este campo é utilizado para identificar o nome específico da usina hidrelétrica ou do projeto de geração de energia que está sujeito à compensação financeira
IdcUsinaPrincipal	Cadeia Caracteres	1	Indicador da usina principal. Este campo é utilizado para identificar a usina hidrelétrica principal

			responsável pela geração de energia e, conseqüentemente, pelo pagamento da compensação financeira
NomReservatorio	Cadeia Caracteres	400	Nome do Reservatório
MdaAreaAlagadaKm	Numérico	20,8	Refere-se à medida da área alagada em quilômetros quadrados. Este campo é utilizado para indicar a extensão da área inundada pelos reservatórios das usinas hidrelétricas, que é um dos fatores considerados no cálculo da compensação financeira devida aos municípios afetados
PctAreaAlagadaRsrvtr	Numérico	20,8	Valor do Percentual da Área Alagada Reservatório pertencente ao município em questão.
PctCasaMaquinas	Numérico	20,8	Valor do Percentual de distribuição para municípios onde está localizada apenas a Casa de Máquinas.
PctEstacaoElevatoria	Numérico	20,8	Percentual relacionado às estações elevatórias.
PctParticipacao	Numérico	20,8	Refere-se ao percentual de participação de uma empresa ou entidade em um determinado contexto. Esse campo é utilizado para indicar a proporção ou a participação específica de uma empresa em relação a um total, como na divisão de responsabilidades, custos ou receitas.
IdcCasaMaqDissociada	Cadeia Caracteres	1	Identificador da Casa de máquina dissociada
IdcEstacaoElevatoria	Cadeia Caracteres	1	Identificador da de Estação Elevatória